

## Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888 CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

### PROJETO DE LEI

**Súmula:** "Autoriza a concessão do Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais, e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

- **Art. 1º** Esta Lei institui o Vale-Alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensalmente.
- **Art. 2º.** Terá direito ao vale-alimentação o servidor ativo do Poder Executivo, estatutários, celetistas, cargos em comissão, secretários municipais, procurador geral, que cumprem jornada de trabalho estabelecida contratualmente.
- **Art. 3º.** O vale-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.
- **Art. 4º.** O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.
- **Art. 5°.** Não terá direito a concessão do vale-alimentação o servidor municipal:
- $I-\grave{a}\ disposiç\~{a}o\ ou\ em\ exerc\'{i}cio\ em\ qualquer\ entidade\ estranha\ ao\ quadro\ do\ Munic\'{i}pio;$ 
  - II em gozo de licença não remunerada;
  - III licenciado para atividade política;
  - IV licenciado para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família;
- V licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função ou por motivo de qualquer outra natureza, com desconto proporcional no valor do benefício;
  - VI ausente ao trabalho sem motivo justificado;
  - VII em gozo de licença prêmio;
  - VIII em gozo de férias;
  - IX condenação a pena privativa de liberdade;



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888 CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

X – licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista;

XI – aos estagiários;

XII – aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único. O reestabelecimento da concessão do vale-alimentação darse-á no retorno as atividades do cargo ou função.

**Art. 6°.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná Em 19 de fevereiro de 2024, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal



## Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888 CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

#### **MENSAGEM**

Encaminhamos para sua apreciação o Projeto de Lei que concede Vale-Alimentação aos beneficiários que a Lei especifica, a fim de auxiliar nas despesas com alimentação, bem como fornecer um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, que se dedicam a servir a comunidade e dar condições de execução dos planos de governo.

Com a presente propositura o Poder Público deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei concedendo o auxílio alimentação é uma das ações voltadas à essa política.

Além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que a concessão dos benefícios se traduz em estimulo aos servidores/beneficiários, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

O vale-alimentação será concedido mensalmente a título de indenização, buscando assim assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

O vale-alimentação não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda.

É importante ressaltar que a concessão do Vale-Alimentação estava desde de 2019 no planejamento do Administração Municipal para ser implementado, mas em função da pandemia do COVID-19, percentual do índice prudencial e a crise econômica, e, após ajustes e ações para equilíbrio das contas públicas, agora é possível conceder o valealimentação aos servidores públicos municipais.

Em anexo segue o cálculo do impacto orçamentário, seguindo as diretrizes do que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, **em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná Em 19 de fevereiro de 2024, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal